



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18655/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 204/2025.

Autoria: Sargento Romanha.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO DISTRITO SEDE, MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025 de iniciativa do Vereador Sargento Romanha, tendo por objeto dispor sobre a denominação de rua no Distrito Sede, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/20 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, às fls. 23/27, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre sobre a denominação da Avenida Tomé de Souza, no bairro Interlagos, em três trechos destacados no art. 1º do projeto de lei. Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios e vias públicas da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fl. 3), a *"proposição legislativa tem por finalidade a denominação da via, ora denominada Avenida Tomé de Souza, busca perpetuar a memória desse ilustre nome, reforçando o compromisso do Poder Legislativo em reconhecer e valorizar as raízes históricas e culturais do município."*

Ressalte-se, portanto, que a denominação que ora se pretende é sobre via pública já designada e conhecida como "Avenida Tomé de Souza". O autor destacou três trechos para nomeação da mencionada avenida, com indicação das referências de coordenadas geográficas no art. 1º do projeto de lei, e anexou cópia do croqui de localização, identificado pela base cartográfica municipal, tendo como referência o sistema SIRGAS 2000.

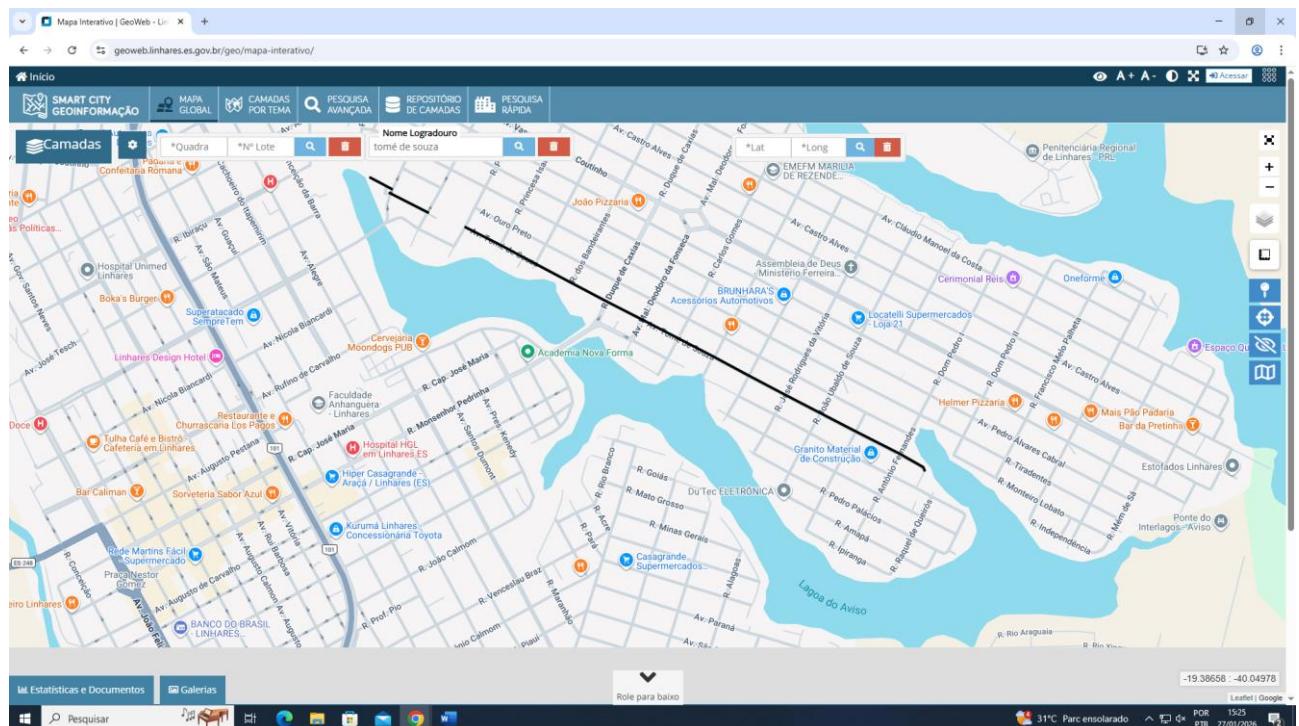
Em consulta ao site <https://geoweb.linhares.es.gov.br/>, da Prefeitura de Linhares, nota-se que os trechos conferem com a atual Avenida Tomé de Souza, sendo o primeiro traçado referente ao trecho 1, o segundo traçado corresponde ao trecho 2, e o terceiro traçado – um pouco maior – referente ao trecho 3. Vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



O autor ainda pontua, em sua justificativa, que "o Projeto atende a uma demanda já manifestada pela comunidade, que vem solicitando um **reconhecimento oficial** por meio da denominação da via".

A denominação de vias é uma forma de instrumentalizar o acesso a diretos básicos pelos cidadãos, uma vez que permite a identificação do logradouro para a entrega de correspondências, permite referenciar o nome e endereço em documentos públicos e oficiais e direciona a manutenção de serviços públicos – calçamento, reposição asfáltica, iluminação pública, capina, instalação de placas, abrigos de ônibus, dentre outros.

Considerando que o papel do Poder Legislativo é fiscalizar e legislar em benefício da população, e que o autor justifica que a proposição é um anseio da comunidade, compreendemos que, mesmo que a via referenciada já seja reconhecida como Avenida Tomé de Souza, a proposta tem o objetivo de **ratificar esse reconhecimento**.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Outrossim, o gabinete do Vereador teceu explicações a essa Comissão informando que os moradores do trecho 1 não são contemplados com os benefícios da nomenclatura da via, como ocorre nos trechos 2 e 3, se impondo necessário o reconhecimento legal desse trecho como Avenida Tomé de Souza para que os comunitários sejam alcançados pelos direitos básicos já mencionados.

A denominação da via aqui pretendida não se trata de homenagem a pessoa que tenha marcado a localidade ou a cidade como um todo, mas sim a personalidade histórica, um hábito que se perpetuou por todo o país.

Tomé de Souza foi o primeiro governador-geral do Brasil em 1548, por iniciativa da coroa portuguesa, tendo em vista o fracasso do sistema de capitania hereditárias. Foi nomeado por carta régia de 7 de janeiro de 1549 por d. João III, tendo Salvador como sede político-administrativa da colônia. Após sua contundente atuação como governador-geral, faleceu em Portugal em 1579¹

Considerando esses apontamentos, por se tratar de personalidade histórica notadamente conhecida, é dispensada a apresentação da certidão de óbito para instrumentalizar o presente projeto de lei.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma ratificar o reconhecimento oficial da denominação da via pública Avenida Tomé de Souza, situada no bairro Interlagos e, especialmente, **proceder ao reconhecimento legal do trecho 1 destacado no art. 1º do projeto de lei como via a ser denominada “Avenida Tomé de Souza”**, possibilitando aos moradores daquele trecho que tenham identificação de Código de Endereçamento Postal – CEP, e acesso a serviços públicos básicos.

¹ <https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/79-producao/70-biografias/411-tome-de-souza>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, de autoria do Vereador *Sargento Romanha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 27 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 28/01/2026 17:02
Checksum: **BFE942A0E432B114DF76CF914AC32A998C19FA247112670378B18394914384B4**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 29/01/2026 11:32
Checksum: **C4460E4257B989E978B8351729CEF02C401134400C0569868D2CD3B205803CF9**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 30/01/2026 08:42
Checksum: **9A244A3D3242AEA7D16EC84B120735E8677F678DEAABC2B2558CDDB6216AD38B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003900370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.